



PORTARIA Nº 2.116/2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TODOS NA ESCOLA – PTE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA ATENDER A PLATAFORMA BUSCA ATIVA ESCOLAR.

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Portaria 152-R de 30 de dezembro de 2019, instituiu o Programa Todos na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, mobilizando os municípios para aderirem a plataforma Busca Ativa Escolar;

Considerando que a Busca Ativa Escolar foi criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e o Instituto TIM;

Considerando que na data de 26 de outubro de 2021, o município de Venda Nova do Imigrante-ES confirmou sua adesão à Plataforma Busca Ativa Escolar;

Considerando que a plataforma Busca Ativa Escolar tem como objetivos: I) mapear e identificar as crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão; II) identificar as causas da exclusão ou do risco de abandono iminente, criar subsídios, a partir dos dados gerados, para o desenvolvimento de políticas de inclusão escolar; III) implementar estratégias para (re)matricular e



manter as crianças e os adolescentes na escola; e IV) assessorar e acompanhar a reinserção das crianças e dos adolescentes na escola;

Considerando ainda que a Portaria 152-R, determina expressamente a criação de um comitê intersetorial para atender a plataforma Busca Ativa Escolar de forma a incluir representantes de todas as frentes ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância, adolescência e direitos humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Instituir o Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, como órgão colegiado e deliberativo, o qual deverá acompanhar e monitorar as ações realizadas, a partir da metodologia social e da plataforma tecnológica.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Comitê Gestor intersetorial para a Busca Ativa Escolar do Município de Venda Nova do Imigrante/ES será composto pelos agentes públicos abaixo indicados:

I – UM GESTOR POLÍTICO:

– Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco;

II – UM COORDENADOR OPERACIONAL:

– Suely Cardoso;

III – UM SUPERVISOR INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

– Erica de Lourdes Gouveia Garcia;



**IV – UM SUPERVISOR INSTITUCIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE:**

– Poliane Oliveira Nunes;

**V – UM SUPERVISOR INSTITUCIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

– Luciana Rodrigues.

Parágrafo único – A função de Gestor Político será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 3º – O Comitê Gestor poderá convidar servidores não designados, para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado.

Art. 4º – O Comitê Gestor poderá, sempre que for necessário, convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, que atuem na defesa dos interesses de crianças e adolescentes.

Art. 5º – A permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria ou Órgão que representa.

Parágrafo único – Em caso de remanejamento, afastamento ou desligamento, outro servidor deverá ser indicado imediatamente pelos titulares dos órgãos que representam.

Art. 6º – A participação no Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão feitas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos ou funções.

DAS ATRIBUIÇÕES



Art.7º – São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial:

I – Acompanhar e monitorar as ações realizadas para a Busca Ativa Escolar;

II – Analisar as principais causas do abandono escolar, elencadas no Município pelo Sistema de Garantia de Direitos a fim de adotar as medidas que forem cabíveis para redução das taxas de evasão;

III – Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

IV – Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

V – Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;

VI – Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação das mesmas em atividades escolares;

VII – Analisar a eficiência das intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário;

Parágrafo único – No exercício das competências previstas no caput, o Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar elaborará medidas que deverão ser observadas pelos diversos órgãos responsáveis pelo público atendido.

Art.8º – São atribuições do Gestor Político:

I – Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II – Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor Intersetorial, na ausência do Coordenador Operacional, ou sempre que necessário;

III – Solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico, sempre que necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

IV – Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participarem da Busca Ativa Escolar;



V – Propor ao prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento do abandono e da exclusão escolar no município, a partir do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

VI – Cadastrar o coordenador operacional e acompanhar a execução da estratégia por meio dos dados gerados pela plataforma;

VII – Instituir, Coordenar e organizar as atividades do Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador Operacional:

I – Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III – Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros;

IV – Estender convite de participação nas reuniões às pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto;

V – Centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

VI – Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

VII – Executar e fazer executar as determinações do Comitê;

VIII – Solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico, sempre que necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

IX – Delegar as funções de registro e organização dos encaminhamentos gerados nas reuniões do Comitê Gestor ao supervisor institucional da Secretaria Municipal de Educação;

X – Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

XI – Compor Grupos de Trabalho (GTs) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XII – Coordenar a reunião intersectorial inicial na qual serão definidos(as) os(as) supervisores(as) institucionais;



XIII – Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e de avaliação;

XIV – Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

XV – Acionar o(a) gestor(a) político(a) para resolução de casos com grande incidência (quando um mesmo fator atinge um número grande de crianças/adolescentes) ou de alto risco;

XVI – Gerenciar a inserção de dados na plataforma;

XVII – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê;

Art. 10 – São atribuições dos Supervisores Institucionais:

I – Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da plataforma à realidade local;

II – Identificar e indicar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III – Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua responsabilidade;

IV – Acessar a área logada da plataforma para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para os serviços e os equipamentos públicos da rede de proteção, incluindo a (re)matrícula na escola;

V – Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade.

VI – Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 11 – São atribuições de todos membros do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocado, com direito à voz e em caso de impossibilidade, justificar com antecedência;

II – Compôr Grupos de Trabalho (GTs) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações.



DO GRUPO DE CAMPO

GRUPOS DE TRABALHO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 12 – O Grupo de Campo da Busca Ativa Escolar que prestará auxílio operacional nos trabalhos, é formado pelos(as) profissionais que irão às ruas para identificar as crianças e os(as) adolescentes que estão fora da escola ou em risco de abandono.

Parágrafo Único – São integrantes do Grupo de Campo da Busca Ativa Escolar:

I – agentes comunitários: São os(as) responsáveis por fazer os primeiros alertas de possíveis situações de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de abandono.

II – técnicos verificadores: São profissionais destacados(as) pelas Secretarias Municipais envolvidas na estratégia. Eles(as) terão a incumbência de realizar pesquisa detalhada e produzir análise técnica sobre os casos encontrados.

Art. 13 – Os agentes comunitários e os técnicos verificadores serão escolhidos pelos supervisores institucionais das respectivas Secretarias, por simples indicação, segundo sua proximidade com o público-alvo.

Art. 14 – Das atribuições dos Agentes Comunitários:

I – Identificar as crianças e adolescentes que se encontram fora da escola ou em risco de abandono;

II – Produzir alertas, conforme orientação, para que medidas necessárias sejam tomadas a fim de solucionar os casos encontrados.

Art. 15 – Das atribuições dos Técnicos Verificadores

I – Verificar a veracidade dos alertas realizados pelos(as) agentes comunitários(as);



II – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de aprofundar o conhecimento de cada caso e produzir análise técnica sobre a situação das crianças e dos(as) adolescentes identificados(as) com o status “fora da escola” ou “em risco de abandono”;

III – Apresentar recomendações visando a solução dos casos encontrados.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 16 – O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, de acordo com calendário aprovado em reunião plenária, sendo que o quórum deliberativo será por maioria simples.

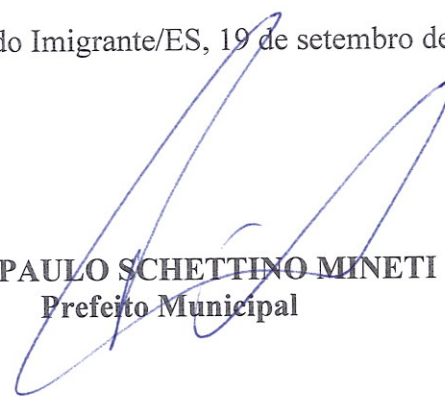
Art. 17 – As reuniões extraordinárias do Comitê Gestor Intersetorial serão convocadas pelo Gestor Político, pelo Coordenador Operacional, ou outro membro por ele designado, sempre que necessário, para análise e deliberação acerca de assuntos relevantes, sendo que o quórum deliberativo será por maioria simples, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 18 – Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 19 – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 20 – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de setembro de 2022.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal